

V - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT;

VIII - Avaliar e apoiar as ações dos Conselhos Municipais da Diversidade Sexual, quando houver;

IX - Articular-se com os conselhos municipais e nacional, com segmentos da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer comunicação eficiente e permanente de informações entre essas instâncias nos processos de planejamento e decisões;

X - Fomentar fóruns e debates e estimular estudos, formar e capacitar atores sociais para atuarem na promoção da cidadania LGBT;

XI - Propor modificações, quando necessárias, nos serviços de atendimento, promoção, proteção, garantia e à defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT;

XII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da população LGBT e de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

XIII - Publicar suas resoluções no órgão de Imprensa Oficial do Estado;

XIV - Elaborar seu regimento interno e suas alterações com aprovação do Plenário do CEDS/PA;

XV - Convocar o processo eleitoral do CEDS/PA, conforme o estabelecido neste regimento interno;

XVI - O Conselho Estadual da Diversidade Sexual deverá realizar o Encontro Estadual Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública Estadual, da sociedade civil organizada e demais personalidades de interesse LGBT, para discussão dos temas, realização de tarefas e/ou relacionadas ao segmento e à sociedade.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, o CEDS/PA atuará de forma articulada com as políticas públicas e com o conjunto de ações das diversas secretarias e autarquias do Governo do Estado do Pará, norteadas pela doutrina de proteção integral, prevista na Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização

Art. 5º. O CEDS/PA funcionará nas dependências da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, sendo que suas despesas financeiras e administrativas correrão à conta do orçamento geral deste órgão.

Art. 6º. O CEDS/PA será composto de doze membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, representados por titulares e suplentes em igual número.

1º. Integrarão o CEDS/PA representantes dos órgãos e entidades das áreas de atuação das políticas públicas, abaixo elencadas:

I - Seis representantes do poder público estadual:

- a) da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- b) da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- c) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- d) da Secretaria de Estado de Educação;
- e) da Secretaria de Estado de Cultura;
- f) da Universidade do Estado do Pará;

II - Seis representantes da sociedade civil, das pessoas que compõem os segmentos de lésbicas gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT.

2º. Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares em Conferência organizada pelo Movimento LGBT do Estado do Pará e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 7º. O mandato dos membros do CEDS/PA será de 02 (dois) anos, exceto o do Presidente, membro nato, cujo mandato coincide com o desempenho das funções de titular da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo Único: aos membros do CEDS/PA é permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. A representação da sociedade civil no CEDS/PA deverá submeter-se a cada 02 anos ao processo eleitoral, que será realizado da seguinte forma:

I - Convocação do processo eleitoral pelo CEDS/PA em até noventa dias antes do término do mandato, por meio de edital de convocação que estabelecerá os critérios para participação;

II - Designação de uma Comissão Eleitoral composta por 04 conselheiros do próprio conselho, que não concorrerão ao processo eleitoral, ou conselheiros convidados de outros conselhos, para organizar e realizar o procedimento eletivo com o apoio técnico da Secretaria Executiva do CEDS/PA.

III - Os seis representantes da sociedade civil, mais votados dentre seus pares, em conferência, serão nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, enquanto os demais na ordem de votação serão suplentes no mandato.

4º. Fica facultado ao Ministério Público Estadual o acompanhamento e a fiscalização do processo eleitoral.

Art. 9º. As funções dos integrantes do Conselho não são remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público, com seu exercício prioritário em relação ao labor público, justificáveis as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não são consideradas como remuneração.

Art. 10. O CEDS/PA terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Conselheiros;
- V - Mesa Diretora.

Parágrafo único. O CEDS/PA terá uma Secretaria-Executiva composta de servidor (es) indicado (s) pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, e referendada pelo Conselho.

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 11. O Plenário do CEDS/PA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência, ou por um terço de seus integrantes, sendo as reuniões abertas ao público, observando em caso de sessão ordinária o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a convocação.

Art. 12. Ao Plenário compete aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 13. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

Art. 14. As resoluções do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes e publicadas na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 15. Qualquer Conselheiro (a) poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 16. As resoluções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva, ordená-las.

Art. 17. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo (a) Presidente, delas constando necessariamente:

- I - Abertura de sessão;
- II - Leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - Deliberações;
- IV - Leitura, discussão e votação da ata da reunião, ao final de cada plenária;
- V - Encerramento.

1º. As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Secretaria Executiva, pelo (a) presidente, e pelos (as) Conselheiros (as) presentes na referida reunião.

2º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

3º. Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta, apresentada no início da ordem do dia.

Art. 18. É facultado a qualquer Conselheiro (a) requerer vista devidamente justificada, da matéria ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

Art. 19. Será solicitada a entidade/órgão a substituição do representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no prazo de 01 (um) ano, devendo ficar o suplente até nova nomeação, ou eleição em caso de representante da Sociedade Civil, para substituição do titular, caso seja o titular o representante substituído.

1º. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que o integrante substituído não poderá ser reconduzido pelo órgão ou pela entidade do Governo de Estado ou pela entidade da Sociedade Civil Organizada que representa.

2º. As faltas do representante da entidade/órgão deverão ser informadas ao órgão/ entidade ao qual pertence.

Art. 20. Os segmentos governamentais e da sociedade civil poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, justificando por escrito ao CEDS/PA.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CEDS/PA;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;
- IV - Representar o Conselho e delegar competências;
- V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VIII - Encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CEDS/PA;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X - Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência o (a) Presidente do CEDS/PA, poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

SEÇÃO III

Da Mesa Diretora

Art. 22. A Mesa Diretora do CEDS/PA será presidida pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência ou impedimento do (a) presidente, assumirá a presidência da reunião um (a) Conselheiro (a) escolhido (a) pelo Plenário.

Art. 23. Compete ao (à) Presidente da mesa diretora:

- I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- III - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CEDS/PA;
- IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;
- V - Representar o Conselho e delegar competências;
- VI - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;
- VII - Assinar as resoluções do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VIII - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- IX - Encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária à sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CEDS/PA;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e resoluções e recomendações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XI - Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência o (a) Presidente do CEDS/PA, poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância consultiva.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 24. A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CEDS/PA.

Art. 25. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CEDS/PA;
- II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CEDS/PA;
- V - Elaborar a pauta da reunião conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VI - Manter sob guarda os livros, e documentos do CEDS/PA;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CEDS/PA, dentro de sua competência;
- VIII - Auxiliar na Implantação e alimentação do banco de dados do CEDS/PA;
- IX - Encaminhar as Resoluções do CEDS/PA, por intermédio de Comunicação Interna, para serem publicadas;
- X - Prestar esclarecimentos solicitados pelos (as) Conselheiros (as);
- XI - Remeter matérias ao Conselho, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
- XII - Expedir as correspondências do Conselho;
- XIII - Elaborar o relatório semestral das atividades do CEDS/PA e encaminhá-lo ao (à) Presidente para aprovação.

SEÇÃO V Dos Conselheiros

Art. 26. Aos membros do Conselho compete:

- I - Participar e votar nas reuniões do plenário;
- II - Relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- III - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência ou plenário;
- IV - Cumprir este regimento e as decisões do Conselho.